

DECRETO N.º 31/2020

Porto Alegre do Tocantins, 29 de abril de 2020.

Dispõe sobre o uso de máscaras faciais e o funcionamento de restaurantes, bares, padarias, distribuidoras, academias e de templos religiosos com normas e protocolos visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – TO,**  
Estado do Tocantins, **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, bem como demais disposições legais pertinentes e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência do aumento do número de casos positivos no Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, utilizam máscaras de proteção respiratória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantia do bem-estar de toda a população com a adoção de medidas que possibilitem a redução da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público adotar medidas para garantir a saúde de todos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Observadas as orientações gerais de saúde, mantendo-se o distanciamento social e a utilização do álcool em gel, é recomendado a toda a população, no âmbito do Município de Porto Alegre do Tocantins, o uso de máscaras de proteção facial, sempre que houver a necessidade de sair de casa.

**§1º** - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

**§2º** - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo, dentro do estabelecimento.

**§3º** - A população poderá confeccionar suas próprias máscaras, sendo que a confecção deve ser segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-



CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**§4º** - Todos os trabalhadores de todos os comércios do município deverão enquanto permanecer em serviço, utilizar máscara de proteção.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido o consumo de produtos no local, sejam em bares, restaurantes, padarias, distribuidoras de bebidas e afins. Permitida a abertura dos estabelecimentos e comercialização de produtos apenas para retirada ou delivery, desde que seja obedecido aos §1º e §2º do artigo 1º deste Decreto e, ainda:

**I** – intensificar ações de limpeza;

**II** – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;

**III** – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

**IV** – evitar aglomeração;

**V** – providenciar distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros em eventuais filas.

**Art. 3º** - Fica autorizado à abertura de academias, desde que seja obedecido aos §1º e §2º do artigo 1º deste Decreto e, ainda:

**I** – intensificar ações de limpeza;

**II** – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;

**III** – limitar o atendimento a 3 (três) clientes por vez, com a duração de no máximo 50 (cinquenta) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos para o próximo cliente, a fim de evitar aglomeração;

**IV** – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

**V** – evitar superlotação;

**Art. 4º** - Fica autorizado à abertura de templos religiosos, desde que seja obedecido aos §1º e §2º do artigo 1º deste Decreto e, ainda:

**I** – intensificar ações de limpeza;

**II** – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos fiéis;

**III** – manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os fiéis, reduzindo a capacidade do templo para 30% (trinta por cento), desde que esta porcentagem respeite o





distanciamento;

**IV** – o funcionamento dos templos religiosos deverá ser limitado a 3 (três) dias na semana, previamente divulgado, juntamente com informações de prevenção;

**V** – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

**VI** – evitar superlotação;

**VII** – recomenda-se que idosos, crianças e pessoas que fazem parte do grupo de risco, mantenham-se em casa.

**Art.5º - Fica expressamente proibida a utilização de som automotivo em vias públicas durante o período de proliferação da Covid-19, com o intuito de coibir todo e qualquer tipo de aglomeração.**

**Art. 6º-** As demais medidas já adotadas em decretos anteriores permanecem em vigor.

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS,** Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de dois mil e vinte (29.04.2020).

**RENNAN NUNES CERQUEIRA**  
Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO

